



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.836, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração da Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.997, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho para elaboração da Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica.



RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Grupo de Trabalho para elaboração da Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica.

§ 1º – O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução tem caráter propositivo e como finalidade a organização da Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica.

§ 2º - As discussões realizadas no Grupo de Trabalho têm como objetivo a criação de um documento para apoiar as regionais, os municípios e estabelecimentos de saúde na organização do cuidado integral, em rede, garantindo as ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das pessoas com Doença Renal Crônica, definidas por Portarias, Diretrizes e Protocolos específicos do Ministério da Saúde.

§ 3º - As definições do Grupo de Trabalho deverão ser pactuadas pela SES/MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme fluxo definido no Regimento Interno aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.943, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho para elaboração da Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes unidades administrativas da SES e entidades:

I – Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

- a) Coordenação Estadual de Alta Complexidade;
- b) Coordenação Estadual de Atenção Especializada Ambulatorial;
- c) Superintendência de Assistência Farmacêutica;
- d) Subsecretaria de Gestão Regional;
- e) Superintendência de Atenção Primária à Saúde; e
- f) Subsecretaria de Regulação em Saúde.

II - Do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

III - Da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim/Complexo MG Transplantes/FHEMIG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Poderão ser convidados participantes de outras unidades administrativas da SES/MG e de outras entidades para as reuniões do Grupo de Trabalho, conforme a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade da SES/MG, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus membros.

§ 1º – Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução serão realizadas mensalmente, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sempre que a Coordenação julgar necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**